

# **LEI MUNICIPAL Nº 2.855/2009**

---

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACIAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACIAG, objetivando a defesa dos interesses da economia do Município e a promoção de atividades e valorização dos trabalhadores das áreas comerciais e industriais instaladas no Município, com os seguintes objetivos: I - incentivar a instalação de empresas mercantis e civis, individuais e coletivas; II - promover a valorização dos trabalhadores dos entes privados e públicos; III - promover eventos, feiras, seminários e cursos visando à integração e a qualificação das empresas mercantis e civis, entre si e entre o Município; IV - divulgar as potencialidades do Município; e, V - outros eventos e atos semelhantes aos objetivos descritos nos incisos acima. Art. 2º O Município, para os fins do artigo 1º, poderá repassar recursos financeiros ou doar bens móveis na seguinte forma: I - Para o Exercício de 2009: a) Para a realização da Festa do Funcionário Destaque, até o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou doar um veículo popular, até o valor citado anteriormente. § 1º Os repasses dos recursos ou a doação de bens móveis relacionados neste artigo, somente poderão ser repassados se o termo de convênio for assinado até o dia 31/12/2009, o qual só poderá ser firmado mediante a apresentação do Plano de Trabalho, de acordo com o artigo 2.º, da Instrução Normativa n.º 97/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, sob pena de responsabilidade. § 2º SUPRIMIDO Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais e suplementares nos valores necessários até o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através de Decreto, para as despesas decorrentes da execução e cumprimento desta Lei. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e nove. ELI DE FARIA SECRETÁRIO EXECUTIVO